

N<sup>o</sup> 188

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL**

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 82, § 1º 82, III, da Constituição, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei na Câmara nº 4.662-F/62, (Senado 37/68) que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

Incidirá o veto sobre os seguintes dispositivos do Projeto em referência:

1 - Artigo 89: " Ressalvada a criação dos 8 cargos em comissão previstos segundo o § 2º do art. 91 da Constituição, a nomeação dos cargos isolados de provimento efetivo, bem como nos de carreira, excetuados os acessos consignados no art. 155 da Lei nº 1.711, de 1952, bem assim o provimento por readaptação ou transferência de funcionários do próprio Quadro do Tribunal Federal de Recursos, efetivos e em gozo de estabilidade, ou o aproveitamento dos remanescentes servidores "TT" (temporários) possuidores de estabilidade estatuida no art. 177, § 2º da Constituição, será efetuada nas classes singulares ou iniciais mediante concurso público de provas, vedada a nomeação interina nos termos do art. 103 do Decreto-lei nº 390, de 1967.

## RAZÕES

A expressão "bem assim o provimento por readaptação ou transferência de funcionários do próprio Quadro do Tribunal Federal de Recursos, efetivos e em gozo de estabilidade, ou o aproveitamento dos remanescentes servidores "PT" (temporários) possuidores de estabilidade estatuida no art. 177, § 2º, da Constituição" fere, frontalmente, os princípios constitucionais inscritos no § 1º do artigo 95 ("A nomeação para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas e títulos") e no § 1º do artigo 99 ("Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, como funcionário, se não prestar concurso público"). Assim, a impossibilidade de se opor apenas à expressão acima transcrita, em consequência do disposto no artigo 62, § 1º, in fine, da Constituição, resolveu votar integralmente o mencionado artigo 8º.

3 - Artigo 10: "Caberá ao Presidente do Tribunal Federal de Recursos aplicar o disposto no art. 11 da Lei 4.345, de 1964, modificado pelos arts. 7º da Lei 4.863, de 1965, e 5º do Decreto-lei 81, de 1968, regulamentado pelo Decreto nº 60.091, de 1967.

## RAZÕES

A permissão contida no artigo para se submeter o pessoal do Tribunal Federal de Recursos ao regime de tempo integral e de dedicação exclusiva contraria os superiores interesses da Administração, visto acarretar considerável aumento de despesa, constituir precedente indesejável que se abriria aos demais Tribunais, além de agravar, ainda mais, o desnível existente de retribuição pecuniária entre o funcionalismo federal.

3 - Artigo 12: "O saldo existente no Banco do Brasil no dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, desti-

destinado a pagamento de precatórios, continuará no exercício seguinte à disposição do Tribunal mediante solicitação por ofício ao referido Banco pelo Presidente do Tribunal.

#### RAZÕES

A prorrogação de saldo orçamentário de um exercício financeiro para vigor em outro contrapõe-se ao princípio da anualidade orçamentária, expressamente consagrado no artigo 63 da Constituição. A esse princípio, a própria Carta Magna somente admite a exceção prevista no § 5º de seu artigo 65, relativa a créditos especiais e extraordinários, o que não se configura na espécie.

São esses os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 10 de abril de 1968.